

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0633 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0633 / 2013	DE	05/09/2013
------------------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JOSE AMERICO
---------------------------	----------	--------------

<u>E M E N T A:</u>	INSTITUI O PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------------------	---

--	--

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00623/2013

Institui o Programa para a
**VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS
ESPORTIVAS - VAE** no âmbito da
Secretaria Municipal de Esporte,
Lazer e Recreação e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

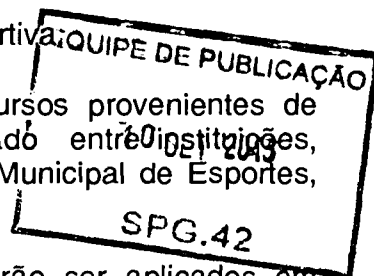
Artigo 1º - Fica instituído o Programa para a **VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE**, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Artigo 2º - O Programa VAE tem por objetivos:

- I - Estimular a prática esportiva amadora na cidade de São Paulo, principalmente nas periferias e junto a juventude;
- II - Promover a cidadania;
- III - Contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas; e
- IV - Fomentar a convivência comunitária através da prática esportiva;

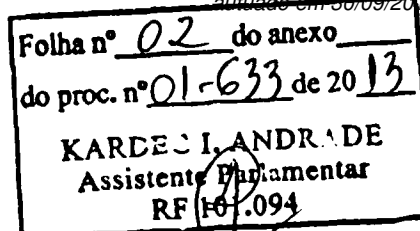
Artigo 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrados entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Artigo 4º - Os recursos destinados ao Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de São Paulo, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não, relevantes



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 06 e folha de informação
sob nº 07. 11.09.13
Ass: _____

Kardoc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGR-22



para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

§1º - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§2º - É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Artigo 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º - A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Poder Executivo e os outros cinco representantes de entidades do setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de no mínimo dois anos de atuação na área.

§2º - Os representantes do Poder Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esportes.

§3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Poder Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

§5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate; e

§6º - Enquanto o Conselho Municipal de Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Esportes.

Artigo 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAE toda pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo dois anos, e que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Artigo 7º - Será reservada uma cota de até 30% dos contemplados para a categoria pessoa jurídicas.

Artigo 8º - A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.

Folha nº <u>03</u> do anexo
do proc. nº <u>01.633</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Artigo 9º - A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 50% dos contemplados.

Parágrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Artigo 10 - A inscrição para o Programa VAE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Artigo 11 - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000 (trinta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por até três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§1º - O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2º - Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAE, após o primeiro ano, deve contemplar no mínimo a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

Artigo 12 - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob a forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Artigo 13 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade e também importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º - Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§3º - Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.

Artigo 14 - Os programas beneficiados pelo Programa VAE deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, na forma que ela regulamentar.

Artigo 15 - A avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 04	do anexo
do proc. nº 01-633	de 2013
KARDEC I. ANDR. DE	
Assistente Parlamentar	
RF 164.094	

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

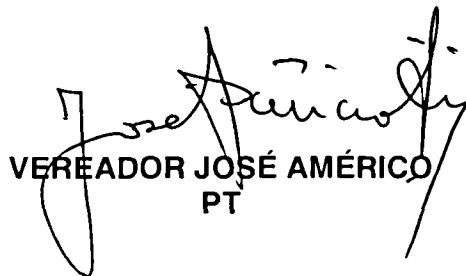
Artigo 16 - Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAE com a presença dos beneficiários.

Artigo 17 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Artigo 18 - O Programa VAE instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em:


VEREADOR JOSÉ AMÉRICO
PT

RFG.

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – CEP 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955

Folha nº	05	do anexo
do proc. nº	21-633	de 2013
KARDEC I. ANDRÉ DE		
Assistente Parlamentar		
RF 101.094		



JUSTIFICATIVA

A partir de proposta advinda da Conferência Municipal de Juventude, o Conselho Municipal de Juventude da Cidade de São Paulo, via o Grupo de Trabalho de Elaboração de Leis, deu início ao processo colaborativo de elaboração da proposta de Projeto de Lei da lei denominada **PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS**, conhecida como **VAE do Esporte**.

Tal proposta é similar ao Programa VAI, da Secretaria Municipal de Cultura e visa, por meio de subsídio, contribuir com a prática esportiva amadora de grupos de jovens residentes nas periferias da cidade, localidades que muitas vezes não possuem sequer um equipamento público e programa direcionado a prática esportiva.

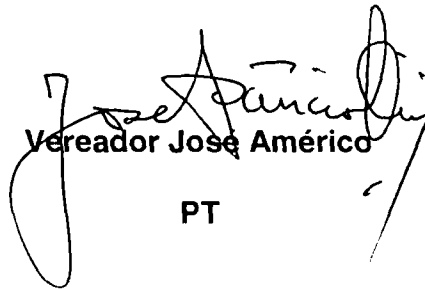
Para tanto, o Conselho Municipal de Juventude realizou: 26 reuniões presenciais, nos mais diversos cantos da cidade, com a participação de 430 pessoas; a partir de um hot site na internet acolheu a contribuição de 212 propostas; promoveu um seminário denominado - I Ciclo de Seminários da Juventude na Câmara - na Câmara Municipal em conjunto com as Comissões de Educação, Cultura e Esporte, Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, Coordenadoria Municipal da Juventude e diversas organizações juvenis; oito reuniões com técnicos das comissões da câmara municipal.

O resultado desse processo, amplo, democrático, junto à juventude, o parlamento e o executivo é a proposta de Projeto de Lei apresentada aqui. Esperamos que essa lei possa contribuir, principalmente com a juventude moradora dos extremos da cidade, para o exercício da cidadania através da prática esportiva.

Mas, mais do que a Lei, vale ressaltar o todo o processo que a fez nascer. Uma ampla combinação de esforços, contribuições e participação da juventude juntos aos

seus representantes no legislativo e servidores do executivo, um verdadeiro exemplo de cidadania e democracia.

É nesse sentido que solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para tal empreitada.


Vereador José Américo
PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 107

do processo nº01 - 633..... de 2013.....,09/12..... (a)

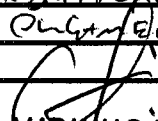
Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

10 SET 2013

ÀS COMISSÕES DE:

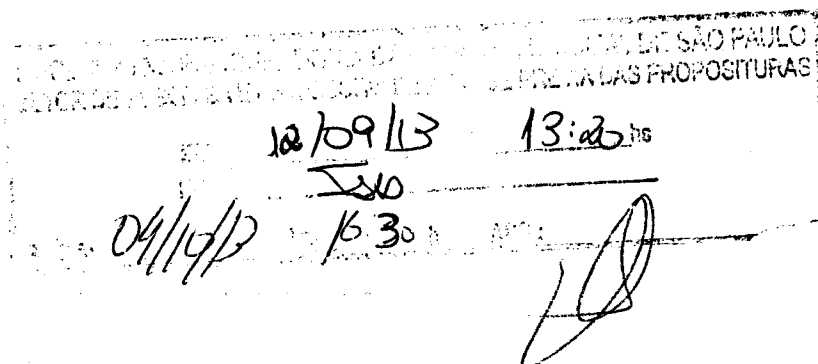
COMISSÃO JUDICIAL E LEGISLATIVA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Saúde, Bem-estar, Direitos Humanos e Mulheres
PIRACARA E OUGAMETU


CLAUDINHO DE SOUZA
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22



Processo nº 00000000000000000000
Data de emissão: 03/09/2013

Segue(in) juntado(s), no(s) data, documento(s),
rubricado(s) com nº(s) 08 24 e 04 10 2013
informação sub nº 04 10 2013
M^{re} José
Mário José de Oliveira
SR 10.9

Folha nº 08 do proc.
Nº 01-0633 de 2013
O funcionário
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0633/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.311, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e das outras providências;
- Lei Municipal nº 13.471, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esportivo Olímpico, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.546, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 06 de fevereiro de 2009;
- Lei Municipal nº 15.424, de 23 de agosto de 2007, que inclui a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências;
- PL nº 0293/10, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas, e dá outras providências;
- PL nº 0338/11, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0463/2012, do Vereador Aurélio Miguel, que institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas – VAI DO ESPORTE – no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, e dá outras providências;
- PL nº 0490/2012, que dispõe sobre o incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino - PRÓ-ESPORTE, através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do Município de São Paulo;

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-0633 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL nº 0520/2012, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas – VAE, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou a existência do PL 463/12 e do PL 520/12, que de certa forma também dispõem sobre o tema 'valorização de iniciativas esportivas', mas sob diferentes aspectos. Ademais, os referidos PLs 463/12 e 520/12 são de sessões legislativas diferentes do presente PL 633/13, não configurando a hipótese disposta no artigo 212, inciso IV, do Regimento Interno desta Edilidade.

Sendo assim, envia-se à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 4 de outubro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 10 do proc.
Nº 01-0633 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13311

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.311 31/01/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre convenio entre a Prefeitura do Municipio de Sao Paulo e clubes desportivos sediados no Municipio de Sao Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 513/2001 (ver documento)

Autor(es): Dalton Silvano

Regulamentação: Decreto nº 43.470/2003 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.311, 31 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 513/01, do Vereador Dalton Silvano - PSDB)

Dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios para cooperação técnica e econômica, incluindo cessão de áreas pertencentes à municipalidade, com quaisquer entidades desportivas, sediadas no município de São Paulo, que mantêm regularmente atividades desportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta lei deve prever, fundamentalmente, o desenvolvimento de atletas que pratiquem atividades desportivas em quaisquer unidades públicas municipais destinadas a práticas desportivas, independente de idade, sexo, raça, aparência, defeito físico, cultura, grau de instrução, credo, ideologia política e condições econômicas.

Art. 3º - O desenvolvimento dos atletas de que trata o artigo 4º desta lei poderá ser realizado tanto no âmbito da própria unidade municipal quanto nas dependências da entidade desportiva conveniada.

§ 1º - A entidade desportiva conveniada deverá oferecer apoio técnico aos atletas, traduzido em avaliação, orientação e treinamento.

§ 2º - Para a realização do apoio técnico de que trata o parágrafo 1º deste artigo a entidade desportiva conveniada deverá disponibilizar profissionais especialistas nas respectivas modalidades desportivas, bem como materiais e equipamentos necessários.

§ 3º - As entidades desportivas conveniadas poderão integrar os atletas em seu convívio social, nas suas atividades desportivas.

§ 4º - Os atletas participantes do processo de desenvolvimento de que trata este artigo poderão representar as respectivas entidades conveniadas em quaisquer competições ou eventos desportivos.

§ 5º - As entidades desportivas conveniadas deverão adotar junto aos atletas das unidades desportivas municipais o mesmo tratamento destinado aos seus atletas, incluindo disponibilização de profissionais especialistas, materiais e equipamentos, bem como estabelecimento de normas e regulamentos disciplinares.

Art. 4º - Os convênios poderão envolver publicidade institucional com objetivo de obter materiais e equipamentos desportivos destinados ao desenvolvimento de atletas, bem como serviços de adaptação ou reparações de instalações e equipamentos dos próprios municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEAO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

O funcionário
Nº 01-0633 de 2013
Folha nº 15
do processo nº 01-0633/2013
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Matéria PL 633/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
Nº 01-0633 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13471

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.471 26/12/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olimpico, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 484/2001 (ver documento)

Autor(es): Alcides Amazonas

[[Back](#)]

folha nº 13 do proc.
Nº 01-0633 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI 13.471 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

(PROJETO DE LEI 484/01)
(VEREADOR ALCIDES AMAZONAS - PC do B)

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município o Programa Bolsa Esporte Olímpico, com o objetivo de incentivar a prática de esportes olímpicos entre os estudantes da rede pública e privada.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior consistirá de apoio financeiro, médico, psicológico e técnico, fornecido pela Prefeitura por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - O apoio financeiro de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), corrigidos pelo IPCA do IBGE.

Art. 4º - Os atletas beneficiados por este programa dedicar-se-ão exclusivamente aos estudos e ao esporte, sendo vedada qualquer atividade remunerada.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá firmar convênios com as federações ou outras instituições que regulamentam a prática de cada modalidade de esporte para definir critérios e competições para seleção de atletas.

Parágrafo único - Dentre os critérios de seleção, a capacidade técnica dos atletas deverá ser priorizada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 14 do proc.
Nº 01-0633 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13546

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.546 31/03/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 48/2001 (ver documento)

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

[[Back](#)]

LEI Nº 13.546, DE 31 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 48/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JO MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no âmbito do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;

II - estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente lei.

Art. 4º - As escolas de esportes terão como patronos atletas ou ex-atletas que mais tenham se destacado dentro de suas modalidades.

Art. 5º - O Programa Esporte-Educação deverá acontecer em equipamentos esportivos da administração direta e indireta, ou então, através de parcerias com instituições privadas ou comunitárias.

Art. 6º - Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

Parágrafo único - Os convênios deverão ser definidos a partir de chamamento público, com objeto, prazos, metas e valores definidos previamente, cabendo à Secretaria de Esporte a definição da Comissão Julgadora.

Art. 7º - Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I - nomear equipe de coordenação do Programa de Esporte-Educação;

II - assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 8º - As Secretarias Municipais, notadamente a de Abastecimento, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do Programa de Esporte-Educação.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de São Paulo expedirá edital de chamamento, normatizando as diretrizes necessárias à escolha e inclusão de entidades conveniadas com objetivo de implementar e operacionalizar o Programa Esporte-Educação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Educação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações

legais, conforme definido no Decreto nº 40.384, de 03 de abril de 2001.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 15 de 2013
Nº 00-0-1533 de 2013
O funcionário
Marta Suply
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R-10.940

Matéria PL 633/2013. Não foi possível extrair as assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 16 do proc.
Nº 01-0633 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15020

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.020 29/10/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009.

Projeto: Projeto de Lei Nº 376/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Miguel

Regulamentação: Decreto nº 51.767/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 14.906/2009. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 376/09, do Vereador Aurélio Miguel - PR)

Dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de outubro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo, a ser concedida pelo Poder Público Municipal de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei, a atletas praticantes de esporte de rendimento nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou Jogos Parapanamericanos, que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente, às Confederações Brasileiras.

Art. 2º A Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo será concedida a atletas entre 14 (quatorze) anos e 25 (vinte e cinco) anos, que tenham participado do evento estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) e que nele tenham obtido da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária, ou que tenham sido relacionados por sua Federação entre os 12 (doze) melhores atletas nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações, com valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atletas maiores de 18 anos e a R\$ 300,00 (trezentos reais) para os atletas menores de 18 anos.

Parágrafo único. No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos atinentes ao pagamento de Bolsas-Atleta serão destinados a atletas que se mantenham em atividades permanentes e tenham vínculo com Centros de Treinamento Público do Município de São Paulo em unidades de alto rendimento.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 2º desta lei:

I - estar vinculado a uma federação devidamente filiada à respectiva confederação brasileira há, no mínimo, 1 (um) ano, bem como comprovar sua filiação à época da obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a Bolsa;

II - estar em plena atividade esportiva, que deverá ser comprovada por ofício do clube a que o atleta esteja vinculado;

III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter completado o ensino médio, para os atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;

VI - residir na Cidade de São Paulo há, no mínimo, 1 (um) ano;

VII - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;

VIII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

IX - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º desta lei, a desportistas selecionados por uma Comissão Especial de Seleção, assim constituída:

I - 3 (três) membros servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, designados pelo respectivo titular;

II - 1 (um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo;

III - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato das Entidades de Administração do Desporto - SEADESP;

IV - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Clubes Desportivos - SINDICLUBE;

V - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Professores de Educação Física do Estado de São Paulo - SINPEFESP;

VI - 1 (um) ex-atleta de alto rendimento, designado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção de que trata o "caput" deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no decreto regulamentar desta lei.

§ 2º A participação na referida Comissão Especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º As Bolsas-Atleta de que trata esta lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, constituídas por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais oficiais terão suas bolsas renovadas automaticamente, pelo período de mais 1 (um) ano, devendo atender os requisitos previstos no art. 3º desta lei.

§ 1º O número de Bolsas-Atleta será fixado pelo Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º O recebimento da Bolsa-Atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º A concessão da Bolsa-Atleta poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos;

II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção;

IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de outubro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria nº 17
de 2009
do
Poder
Executivo
Municipal
de São Paulo
para
assinar
as
informações
de
assinaturas
do
arquivo
migrado
do
ECM.
Técnico Administrativo - RF 10.940
Mário José de Oliveira

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-0033 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15424

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.424 23/08/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 431/2010 (ver documento)

Autor(es): Souza Santos

Notas: - A ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

[\[Back \]](#)

Folha nº 19 do proc.
Nº 01-0633 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

PUBLICADO DOC 13/09/2011, p. 92 c. 3

LEI Nº 15.424 DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 431/10)
(VEREADOR SOUZA SANTOS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, tendo como objetivo a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, mediante o envolvimento da comunidade escolar, das sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e da população em geral, sempre que possível com apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

PUBLICADO DOC 23/06/2010, PÁG 65

PROJETO DE LEI 01-0293/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, com vistas ao aprimoramento das atividades esportivas, recreativas e de lazer, voltadas às crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino e aos seus familiares, pautar-se-á pela elaboração do Programa de Estímulo e Incentivo às práticas esportivas e às atividades físicas, recreativas e de lazer, no contra-turno escolar, buscando melhor qualidade de vida e maior bem estar de seus alunos e familiares.

Parágrafo único. A atuação municipal sempre buscará garantir às atividades esportivas, recreativas e de lazer um caráter sócio educativo e de integração familiar.

Art. 2º O Programa de Estímulo e Incentivo às práticas esportivas e às atividades físicas, recreativas e de lazer se dará no sentido de:

I – buscar uma maior integração familiar, reconstruindo vínculos familiares, com o envolvimento do aluno e sua família;

II – ampliar as ações direcionadas à prática de esportes, atividades físicas, recreativas e de lazer, em período complementar ao horário normal das aulas, conforme posterior regulamentação;

III – aumentar o acesso de alunos e familiares aos equipamentos esportivos e sociais existentes no Município de São Paulo, utilizando todo o potencial das instalações esportivas;

IV – facilitar a inclusão sócio-educativa, através da prática esportiva;

V – promover a saúde, a qualidade de vida e o bem estar social, contribuindo para a elevação do índice de desenvolvimento humano local – IDH;

VI – estender o tempo de acompanhamento pedagógico-social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes públicas municipais de ensino;

VII – contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 3º A participação da criança ou adolescente e seus familiares no programa mencionado no artigo anterior dependerá da comprovação de que o aluno esteja regularmente matriculado em escola da rede pública municipal de ensino e comprovação de sua efetiva frequência às aulas, com notas e avaliações que permitam a sua aprovação.

Art. 4º As escolas esportivas terão como patronos os atletas, ou ex-atletas, que mais tenham se destacado em sua modalidade.

Art. 5º As atividades esportivas serão desenvolvidas em equipamentos esportivos municipais da Administração Direta e Indireta e em praças esportivas administradas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º Conforme o interesse público envolvido e observando os princípios de conveniência e da oportunidade, essas atividades poderão eventualmente ser desenvolvidas em outros equipamentos esportivos ou em outras praças esportivas, desde que situados dentro do Município de São Paulo, através da colaboração de entidades privadas ou de outras esferas governamentais no sentido de operacionalizar e viabilizar o Programa.

§ 2º A atuação municipal junto aos equipamentos esportivos mencionados no parágrafo anterior se dará de maneira gradual, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou em locais indicados e disponibilizados por entidades conveniadas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação coordenar, organizar, supervisionar, fiscalizar e desenvolver o Programa de que trata a presente lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá celebrar convênios e acordos, inclusive com transferência de numerários e materiais, com entidades privadas ou com outras esferas governamentais, preferencialmente através de chamamento público.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá obter recursos via patrocínio, convênio ou doações de empresas privadas ou instituições públicas, bem como oferecer contrapartida, observadas as determinações legais, nos termos da legislação em vigor pertinente.

§ 3º Todas as Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária quando o exija a implantação, execução ou manutenção do Programa.

§ 4º As Secretarias envolvidas deverão designar um coordenador para, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar com a implementação, execução ou manutenção do Programa.

Art. 7º Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I – nomear equipe de coordenação;

II – assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes permitidos pela legislação.

Art. 8º As atividades serão acompanhadas, avaliadas e fiscalizadas por um Conselho Superior, que formulará sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do programa municipal, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, a sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 13.546, de 31 de março de 2003.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 20
Nº 01-06333 de 2013
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - R.C. 10.940

PUBLICADO DOC 03/08/2011, PÁG 64

PROJETO DE LEI 01-00338/2011 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, incentivo fiscal a ser concedido a pessoa física ou jurídica, com domicílio ou sede no Município de São Paulo, em apoio à realização aos projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas de rendimento, comunitário e eventos de lazer, abrangendo:

- I – realização de eventos comunitários de lazer e recreação e atividades esportivas;
- II – formação esportiva de base das escolinhas de iniciação para atletas;
- III – campeonatos e torneios esportivos.

Art. 2º Os projetos serão apresentados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Recreação, para avaliação e aprovação conforme enquadramento dos projetos esportivos.

Parágrafo: A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para capacitação e o prazo de validade da autorização.

Art. 3º O incentivo fiscal de que trata o Art. 1º desta Lei, corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de projeto esportivo, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo poder Público, correspondente ao valor do incentivo fiscal autorizado pelo Executivo.

Art. 4º Os recursos financeiros captados junto aos contribuintes em favor dos projetos, com base nos valores dos certificados, representarão:

- I – imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, até o limite de 10% (dez por cento);
- II – imposto sobre a propriedade predial territorial urbana – IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a cada incidência dos tributos.

Art. 5º O valor que deverá ser utilizado como incentivo esportivo fixara, anualmente, até o limite de 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISS e IPTU.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 07/11/2012, PÁG 76

PROJETO DE LEI 01-00463/2012 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

*Institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente e incentivar atividades esportivas, recreativas, e de lazer, principalmente para jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e de equipamentos comunitários.

Art. 2º O programa VAI DO ESPORTE tem por objetivos:

I - fomentar práticas desportivas formais e não formais;

II - promover prioritariamente o desporto educacional e estimular a formação de jovens atletas;

III - proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação local;

IV - promover a inclusão social dos jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de equipamentos comunitários, através do esporte.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa VAI DO ESPORTE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos, que tenham por objeto Iniciativas relacionadas à promoção de atividades desportivas, celebrados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal dos Esportes, Recreação e Lazer.

Art. 4º Os recursos destinados ao Programa VAI DO ESPORTE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a prática do esporte no Município de São Paulo, a formação de atletas, notadamente mediante inclusão social dos jovens inseridos no grupo alvo prioritário da presente Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI DO ESPORTE em projetos de construção ou de conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos Poderes Públicos, municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI DO ESPORTE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º A Comissão de que trata este artigo será composta por oito membros, sendo quatro representantes do Poder Executivo, e quatro representantes de entidades da sociedade civil voltadas para a prática do desporto.

§2º Os representantes do Poder Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal dos Esportes, e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal dos Esportes, dentre as entidades nele cadastradas.

§3º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (hum) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§4º A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal dos Esportes.

§5º O Presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em caso de empate.

§6º Enquanto o Conselho Municipal dos Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI DO ESPORTE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo dois anos, que apresentar propostas que visem atingir os objetivos apresentados nesta Lei.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI DO ESPORTE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, e cônjuges.

Art. 7º A inscrição para o Programa VAI DO ESPORTE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com análise da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá a pessoa ou entidade beneficiária do programa comprovar que no mínimo 10% daquele recurso foi aplicado em gratuidade nos eventos oferecidos ao público.

Art. 10. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público e social, custos e benefícios, importância para a região ou para o Município.

§1º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º Serão consideradas preferenciais as propostas de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11. Os programas beneficiados pelo Programa VAI DO ESPORTE deverão prestar contas durante a sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal dos Esportes, Lazer e Recreação, apresentando relatório das atividades desenvolvidas, na forma do Regulamento.

Art. 12. A Comissão de Avaliação apreciará as contas apresentadas pelos beneficiários, comparando os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas e do relatório para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13. Ao final de cada ano a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI DO ESPORTE com a presença dos beneficiários.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Folha nº 26 de 20
Nº 01-00463-2012
O funcionário
Miguel
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - PE 10.940

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-0633 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PUBLICADO DOC 28/11/2012, PÁG 111

PROJETO DE LEI 01-00490/2012 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Dispõe sobre o incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino - PRÓ-ESPORTE, através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Município de São Paulo incentivará a prática de atividades físicas e esportivas por alunos de baixa renda da rede pública de ensino, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 2º A isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

- I - incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;
- II - servir de estímulo aos jovens com relação à prática de esportes;
- III - promover a vida ativa e saudável;
- IV - estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas.

Art. 3º Será concedida a redução prevista no art. 1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam bolsa parcial ou integral para ao menos 5% (cinco por cento) dos seus alunos ou frequentadores, desde que sejam estudantes da rede pública de ensino municipal, e preencham os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento:

- I - estarem cursando o ensino médio ou fundamental;
- II - possuírem média escolar com notas acima de 5 (cinco) pontos;
- III - não possuírem mais de 2 (duas) faltas injustificadas durante o semestre letivo.

Art. 4º O benefício da isenção parcial da quota parte do ISS pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente nos estabelecimentos participantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação..

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00520/2012 dos Vereadores Floriano Pesaro (PSDB), Claudio Fonseca (PPS), Agnaldo Timóteo (PR), Alfredinho (PT), Attila Russomanno (PP), Carlos Apolinario (PMDB), Celso Jatene (PTB), Eliseu Gabriel (PSB), Ítalo Cardoso (PT), Marta Costa (PSD), Netinho de Paula (PC do B), Sandra Tadeu (DEM), Senival Moura (PT) e José Police Neto (PSD)

“Institui o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE - no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE - no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Art. 2º. O Programa VAE tem por objetivos:

- I. estimular a prática esportiva amadora na cidade de São Paulo, principalmente nas periferias e junto a juventude,
- II. promover a cidadania;
- III. contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas;
- IV. fomentar a convivência comunitária através da prática esportiva.

Art. 3º. Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 4º. Os recursos destinados ao Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de São Paulo, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não, relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

§1º. É vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§2º. É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º. A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Executivo e cinco representantes de entidades setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de dois na área.

§2º. Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esportes.

§3º. Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§4º. A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação,

§5º. O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate,

§6º. Enquanto o Conselho Municipal de Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho.

Art. 6º. Poderá concorrer a recursos do Programa VAE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede, comprovados no Município de São Paulo há no mínimo dois anos, que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º. Será reservada uma cota - de até 30% - dos contemplados para a categoria pessoa jurídica.

Art. 8º. A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.

Art. 9º. A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 50% dos contemplados.

Parágrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 10º. A inscrição para o Programa VAE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 11. O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000 (trinta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por até três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§1º. O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2º. Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAE, após o primeiro ano, deve contemplar - no mínimo - a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

Art. 12. Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Art. 13. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas Segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1º. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º. Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§3º. Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.

Art. 14. Os programas beneficiados pelo Programa VAE deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, na forma que ela regulamentar.

Art. 15. A avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 16. Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAE com a presença dos beneficiários.

Art. 17. O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo, de 60 dias.

Art. 18. O Programa VAE instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, As Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 13/12/2012, PÁG 82

Nº 01-00520/2012 de 20/13
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - 10.940
 Extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 07/10/13 às 12:00
RF _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

Ao Nobre Vereador / Atividade Vereadora

Eduardo Juma

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 08/10/2013

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

08/10/13

Ixo

11/10

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE INTERESSES LEGISLATIVO

EM 23/10/2013 ÀS 16:23

PCR Me Yosef

SAÍDA: 15/10/13 ÀS: 18:11 h ASS.: _____

Segue	<u>M</u>	juntado	<u>S</u>	, nesta data
Documento	<u>6</u>	a parte da informação		
Rubricado	<u>S</u>	sob folha	<u>S</u>	nº <u>1522</u>
Em	<u>18/11/13</u>			

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RM 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02535/2013

pl0633-13

Folha nº 25 do proc.
nº 01-633 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0633/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador José Américo, que visa instituir o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas – VAE, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

O objetivo do projeto é, em suma, apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Sob o aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

No mérito, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Ao incentivar a prática de esporte, a propositura pretende valorizar não só o esporte em si, como também a atividade física, o que configura medida de suma relevância, por garantir melhor saúde e bem estar aos cidadãos.

A importância do esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser *“dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”*.

O art. 230 da Lei Orgânica Municipal corrobora o supraexposto ao afirmar ser dever do Município apoiar e incentivar *“o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão”*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0633-13

Folha nº 26 do proc.
nº 01-633 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11736

Além disso, a nossa Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade de o Município incentivar a prática esportiva, como se pode aferir do disposto no art. 233, I e III, transcritos abaixo:

“Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

I – o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

[...]

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;”. (grifamos)

Vê-se que o Poder Público tem um papel determinante no estímulo e na disseminação da prática esportiva.

Importa realçar que a propositura também encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção e defesa da infância e da juventude, nos termos do art. 24, inciso XV c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, que confere competência legislativa supletiva aos Municípios também neste aspecto, já que o objetivo do projeto é o incentivo da prática de esportes para crianças e jovens bem como a sua inclusão social.

Insta registrar que os jovens pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0633-13

Folha nº 27 do proc.
nº 01-633/ de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, dentre os quais se destacam expressamente o direito à educação, cultura e lazer.

Registre-se que nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

13/11/13

ABOU ANN

GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE TATTO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 11 / 13
Pág. 243 Col. 04
Conferido [Assinatura]

A Comissão de Adm
Em 19 / 11 / 13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.326

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 21/11/13 às 17:10
[Assinatura] RF 10749
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Alfredinho
Para relatar
Sale da Comissão de Administração Pública.
Em 09 / 12 / 2013
[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue anexo nesta data documento rubricado
sob nº 28 e 29 e folha de informação nº 2403/14
em 24/03/14
Nome [Assinatura]
RF Elaine Gonçalves Gavioli SGP-12
Secretária da Comissão
RF - 100485



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00312/2014

PL 633/13 fls. 34

Folha nº 28 do proc.
nº 633 de 20 13
Elaine Gonçalves Gavioli
RE 100463

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, "institui o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências."

De acordo com a iniciativa, o referido programa terá por finalidade apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Dispõe que o Programa VAE terá por objetivos:

I - Estimular a prática esportiva amadora na cidade de São Paulo, principalmente nas periferias e junto à juventude;

II - Promover a cidadania;

III - Contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas; e

IV - Fomentar a convivência comunitária através da prática esportiva.

Dispõe também, que poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrados entre instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Estabelece que os recursos destinados ao Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de São Paulo, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não, relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

Estabelece que será vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal e que será permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Dispõe também, dentre outros aspectos, sobre a criação, finalidade, composição da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAE; sobre designação de representantes do Poder Executivo e da sociedade civil; mandato de seus membros, presidência e seu direito a voto.

Dispõe sobre critérios para concorrer a recursos do Programa VAE; sobre critérios para reserva de cotas; pessoas excluídas de concorrer aos recursos; inscrição para o Programa; limites de valor e forma de repasse; correção monetária da dotação orçamentária do Programa VAE; destinação de seus produtos e ações; critérios para seleção de propostas e de beneficiários; propostas consideradas preferenciais e prestação de contas.

17 - RELCOM
17- 00317/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

29 de mar.
633/13
G. Carlos Davioli
16/03/15

Estabelece que a avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos com os efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade e que será necessária à aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Estabelece que ao final de cada ano a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAE com a presença dos beneficiários.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a partir de proposta advinda da Conferência Municipal de Juventude, o Conselho Municipal de Juventude da Cidade de São Paulo, via o Grupo de Trabalho de Elaboração de Leis, deu início ao processo colaborativo de elaboração da proposta de Projeto de Lei da lei denominada PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS, conhecida como VAE do Esporte.

Esclarece que tal proposta é similar ao Programa VAI, da Secretaria Municipal de Cultura e visa, por meio de subsídio, contribuir com a prática esportiva amadora de grupos de jovens residentes nas periferias da cidade, localidades que muitas vezes não possuem sequer um equipamento público e programa direcionado a prática esportiva.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

27/03/2014

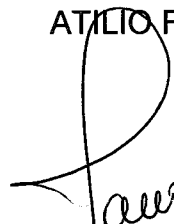

ALFREDINHO - Relator


GILSON BARRETO


CORONEL CAMILO


MÁRIO COVAS NETO

ATILIO FRANCISCO


DAVID SOARES
marco Aurelio
Aurelio


MARQUINO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27.03.14

Pág. 94 Col. 4

Conferido [Assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28.03.14
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14/4/14 às 18h
RF [Assinatura]

Ao Vereador / A Vereadora

[Assinatura]

Para relatar,

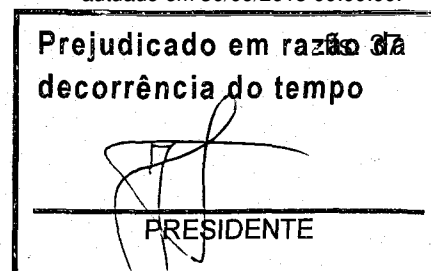
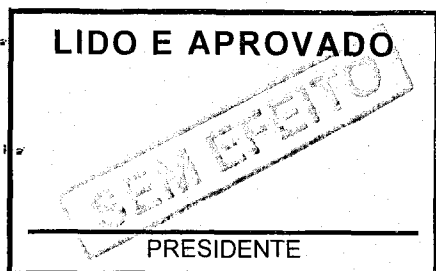
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18.04.14

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 53 do RI.

Ser	M. 10.15
De	S
Ru	S
30.03.2014	31
08.08	2014
10.08	2014
10.08	2014



Requerimento nº 30 de 2014

Folha nº 01-633
João Carlos

07 - RPS
07- 00013/2014

REQUEIRO, a douta Mesa Diretora desta Casa, nos termos regimentais, a redução do interstício previsto no art.66, parágrafo único, do Regimento Interno, para realização da Audiência Pública dos seguintes projetos: PL 520/2012, PL 202/2013, PL 369/2013, PL 489/2013, PL 510/2013, PL 592/2013, PL 633/2013, PL 685/2013, PL 691/2013, PL 706/2013, PL 759/2013, PL 775/2013, PL 784/2013 e PLO 2/2012.

São Paulo, 07 de maio de 2014.

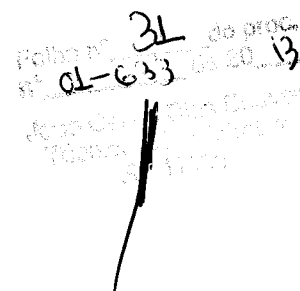
Vereador Reis
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

À Comissão de:

Educ

03/06/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

PRESIDENTE: REIS

DATA: 07-05-14

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

fls. 40

REUNIÃO: 14607 DATA: 07/05/2014 FL: 2 DE 7

pública. Ainda haverá outra audiência pública. O projeto ainda vai passar pela comissão obrigatoriamente.

A SRA. CLAUDETE ALVES – Sr. Presidente, já advirto que há impedimentos legais de se prosperar essa proposta de iniciativa, porque aí seria terceirizar e conveniar, de fato, a Educação. Aí não há condições. Vemos que não se reúnem condições legais para se prosperar essa propositura. Esse atendimento é Educação, e aí não pode ser conveniada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Esse atendimento de quatro a cinco anos seria o EMEI, não?

A SRA. CLAUDETE ALVES – O que diz a LDO na sua última alteração? O que antes era opção da família, direito da criança, dever do Estado e opção da família, com essa alteração na LDB, passou a ser obrigatório, inclusive estabelecendo prazo. Até 2016, em todo o Brasil, a idade obrigatória do início de matrícula das crianças é a partir dos quatro anos na rede regular, tanto na privada conveniada como na direta. Isso posto, não há condições de se aprovar um projeto que propõe o conveniamento desse atendimento, ou seja, a terceirização. Isso não pode. A LDB é clara ao dizer que esse atendimento é público; e não pode ser transferido o atendimento que tem de ser público para a rede conveniada ou terceirada. De quatro a cinco anos a matrícula é obrigatória; é o início obrigatório da Educação Básica. Não é mais uma questão de ser opção da família. Faça essa observação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Está presente também o nobre Vereador Toninho Vespoli. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 2002/13.

Passemos ao próximo item. Declaro aberta a audiência pública ao PL 369/13. Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 369/13.

Passemos ao próximo item. Declaro aberta a audiência pública ao PL 489/13. Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 489/13.

Passemos ao próximo item. Declaro aberta a audiência pública ao PL 510/13. Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra a Sra. Renata Soares, assessora do Vereador Aurélio Nomura.

A SRA. RENATA SOARES – Boa tarde a todos. Vou trazer um pouco de esclarecimento sobre esse projeto, que pretende levar à comunidade escolar mais informações sobre uma alimentação saudável. Na semana passada, houve uma reportagem do *Estadão*. Foi feito um levantamento pelo *Estadão*, com dados do SUS, dizendo que a obesidade já se torna uma epidemia. No ano 2000, no SUS, houve 360 operações bariátricas e, dez anos depois, próximo de sete mil. Uma das metas do Ministério da Saúde é investir na escola, levando informações lá. A escola municipal, por exemplo, já tem essa preocupação, de uma merenda balanceada, mas muitas escolas particulares ainda não se ativeram a esse problema. Então, consideramos que esse projeto seja meritório e deva prosperar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais oradores inscritos? (Pausa) Em não havendo, está encerrada a audiência pública ao PL 510/13.

Passemos ao próximo item. Declaro aberta a audiência pública ao PL 592/13. Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 592/13.

Passemos ao próximo item. Declaro aberta a audiência pública ao PL 633/13.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 633/13, do Vereador José Américo.

Passemos ao próximo item.

PL 685/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo. Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Enéas Rodrigues, assessor do Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. ENÉAS RODRIGUES – Boa tarde a todos. Este PL é mais uma contribuição para mais um desafio que temos nas escolas. É um desafio a questão da violência nas escolas. Esse é um problema real.

As escolas não são ilhas, elas fazem parte de uma comunidade, e nelas nós temos gente: alunos, professores e pais. Há todo o tipo de violência, professor sendo agredido, aluno ser agredido, pais serem agredidos e de agredirem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

33
PL 633
13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21/05/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14678 DATA: 21/05/2014

01-633 13 fls. 42

mas deixando registrado o que eu presenciei junto ao Sr. Prefeito, no ano passado, quando ele disse que essa ideia partiu de uma pessoa próxima e que achou interessante, porque iria estimular e incentivar a criança, mas no conselho com outros vereadores percebeu que não seria viável.

Só isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Jean Madeira. A solução é o Educa Mais. Há mais algum inscrito?

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 592/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 633/2013, de autoria do Vereador José Américo (PT), que institui o programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas – VAE, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 633/2013, de autoria do Vereador José Américo.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 685/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo (PT), que dispõe sobre a criação de comissão de mediação de conflitos - CMC nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 685/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 691/2013, de autoria do Vereador Calvo (PMDB), que institui, no âmbito do município de São Paulo, o projeto "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 691/2013, de autoria do Vereador Calvo.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 706/2013, de autoria do Vereador Conte Lopes (PTB), que dispõe sobre implantação da disciplina de Direito na grade curricular das escolas municipais de 2º grau.

Estão abertas as inscrições. Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 706/2013, de autoria do Vereador Conte Lopes.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 759/2013, de autoria do Vereador Goulart (PSD), que altera a Lei 14.662, de 03 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos conselhos educacional, estudantil, cultural e de esportes e lazer nos Centros Educacionais Unificados no município de São Paulo, e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 759/2013, de autoria do Vereador Goulart.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 775/2013, de autoria do Vereador Reis (PT), fica instituído o programa de auxílio pecuniário para aquisição de produtos educacionais, cartão Educa Mais.

Passo a presidência ao Vereador Eliseu Gabriel para me inscrever e falar sobre o meu projeto.

- Assume a presidência o Sr. Eliseu Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Vereador Reis para falar sobre o PL 775/2013.

O SR. REIS – Esse PL também cuida da questão do leite, assim como das questões do uniforme e do material escolar. A ideia é de que a família receba um cartão com recursos - são destinados hoje cerca de 6% dos investimentos com as crianças - para que a família possa adquirir os produtos diretamente das empresas que serão credenciadas. Ou seja, a Prefeitura fará uma licitação para o credenciamento das empresas. De posse do cartão as famílias irão diretamente às empresas credenciadas, por exemplo, de uniforme, sem precisar passar por toda a logística da Prefeitura, que é muito cara. Se a necessidade for o leite, a família irá procurar as empresas credenciadas de leite com esse dinheiro carimbado.

Existe uma flexibilidade, porque não se trata de uma troca. A família definirá a sua prioridade. Uma família pode precisar de leite e a outra não. A própria família definirá suas prioridades,

Justica desta sala
e parte de informaç.
Rubricado sub folha 35
Folha 120/121/14
João Carlos
Técnico de Apoio Administrativo
CURTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01444/2014

PARECER Nº

SOBRE O PROJETO DE LEI nº 633/2013.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo, institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas – VAE no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.

Trata-se de projeto que, ao criar um programa de valorização de iniciativas esportivas, visa dar condições para que ideias geradas localmente, em qualquer lugar do município, principalmente naquelas regiões que dispõem de poucos e precários equipamentos esportivos públicos, possam ser realizados. Fundamentalmente, cria tais condições ao dispor de até R\$ 30 000,00 (trinta mil reais) a serem contratados a partir de propostas selecionadas, apresentadas por pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, que visem fomentar o esporte amador, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não, relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva.

Ressalta-se que a presente proposta é fruto de uma construção coletiva encabeçada pelo Conselho Municipal da Juventude envolvendo os mais diversos atores, incluindo esta Casa Legislativa, sendo esta uma prova possível de processo amplo, democrático, com a participação intensa de jovens das mais variadas regiões da cidade e o próprio Executivo

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente ao presente projeto

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, conclui-se que a proposição deve prosperar eis que atinge o interesse público na medida em que possibilita a viabilização de iniciativas locais relacionadas ao fomento de modalidades desportivas consagradas ou não, chamando a atenção para o processo pelo qual se atinge a concessão do subsídio, o qual envolve necessariamente um nível de organização local mínimo para a construção da proposta. Assim, a proposição fomenta não só a prática desportiva, a partir do apoio financeiro, mas também a organização coletiva mínima necessária para a construção e apresentação da proposta à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. Tais fatores, entre outros possíveis, consolidam a convicção favorável à proposta em análise.

Pelos motivos expostos, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

05/11/14

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

EDIR SALES

OTA

ELISEU GABRIEL - relator

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17 01486/2014

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 06 / 11 / 14
 página 95 coluna 2
 Conteúdo: João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

À Comissão de Saúde
 Em 10 / 11 / 14
 João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.336

RECEBIDO
 Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho e Mulher

Em 19-11 às 18h Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF.

Ao Vereador / A Vereadora
 Noleu Noleu
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
 Trabalho e Mulher
 Em 01/12/2014

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 62 do RI.

Ass. em 20/11/2014, nesta data documentada
 e a ser informada ao rubrica do 2014/11/20
 36 Em 20 / 11 / 15
 Liane Jun Ogino
 RF. 11.336 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

PA 820/2015

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO
E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, institui o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, exarou parecer **favorável**.

O Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas tem como finalidade o apoio financeiro, por meio de subsídio, às atividades esportivas de caráter amador, beneficiando, principalmente, os jovens de baixa renda e de regiões da cidade carentes de recursos e equipamentos esportivos.

Ao estimular a prática esportiva amadora por meio de dinâmicas desportivas locais que fomentam a convivência comunitária e a formação de novos atletas, a propositura incentiva à promoção social e a preservação da saúde física e mental do cidadão.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer**.

20/05/15

ANÍBAL DE FREITAS

CALVO
Presidente

NOEMI NONATO
Relatora

NATALINI

PATRICIA BEZERRA

NETINHO DE PAULA

WADH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 05 / 15

Pág. 86 Col. 2ª

Conferido *[assinatura]*

Lillane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Comissão de Finanças.

Em 21 / 05 / 15

Lillane Jun Ogura *[assinatura]*
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 / 5 / 15 às 11h00

[assinatura] RF 11.261

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Salvo Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 21 / 05 / 15

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI.

Segue *[assinatura]* - data documento(s)
e papel de *[assinatura]* - sob folha(s)
nº 37 e 38 26 08 / 15
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12 *[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 de

Processo nº 01-633/13

Inde Moraes do Nascimento
PE. 1.291 - SSP. 12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 633/2013:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

CÓPIA

[Signature]
Ver. Aurélio Noronha, em
Relator

14, 08, 15

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

[Signature]
Ver. José Políce Neto, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

14, 08, 15

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

[Signature]
Ver. Antonio Donato, em
Presidente

24/08/15



Fórmula nº 38
Processo nº 09-633/13
Vinculo: Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

São Paulo, 20 de agosto de 2015.

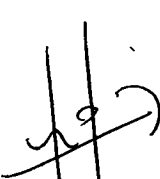
Ofício SGP-12 nº 428/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

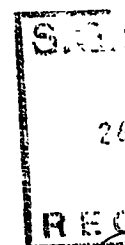
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 633/2013, de autoria do Vereador Jose Américo, que institui o programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas – VAE no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Matéria PL 633/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
a. Antônio Florentino de Souza
RF: 793.022-5
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados com
Folhas de nºs 39/43 em 30.09.195

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 51

São Paulo, 29 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 453/15-C

Ref. OF. SGP-12 nº 428/2015

Feina 29
Proc. Nº 07-693-1908
Danillo Nunes da Silva
RF. 11/313

DOCREC

779/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento constante do ofício em epigrafe, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação acerca do Projeto de Lei nº 633/13, de autoria do Vereador José Américo, que objetiva instituir o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas – VAE no âmbito daquela Pasta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/LMS/cgs
Resp 633/13

A Comissão de:

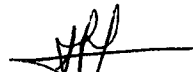
FINANÇAS
30/09/2015
[Assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP-22
RF. 10.860

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30, 9, 15 às 16 h 31

[Assinatura]
Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Folha de informação nº09

Do processo nº 2015-0.225.709-9 14/09/2015

a) 
Cleusa Harter
RF 505873
SEME

INTERESADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei que dá nova regulamentação ao Programa VAI do Esporte

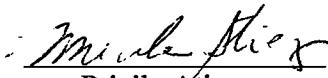
CÓPIA

SEME - GABINETE

Senhora Procuradora do Município,

Encaminho o presente a Vossa Senhoria informando que o valor dos recursos que serão destinados ao Programa VAI do Esporte, objeto da Lei Municipal nº 15.994/14 no orçamento de 2016 será no montante de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) com base no valor recebido pela Secretaria Municipal de Cultura em programa semelhante no presente exercício.

São Paulo 14 de setembro de 2015


Pricila Atienza
Coordenadora Geral
SEME-CINCE

Pricila Atienza
Coordenadora Geral
SEME - CINCE

PA / cis

Folha de informação n.º 40

Do processo nº 2015-0.225.709-9

em 14/09/15

(a)

mn

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : projeto de lei que dá nova regulamentação ao
Programa VAI do Esporte

Informação nº 1.617/SEME-G/2015

SGM-ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Restituo o presente a V.Sª informando que durante o período de tramitação do Projeto de Lei em questão, como é de seu conhecimento, acabou sendo aprovado projeto semelhante (nº 463/12), que se converteu na Lei Municipal nº 15.994/14, a qual sofreu intervenções no seu texto original para adaptar-se às necessidades expressas pela atual Gestão para a realização do programa. A lei em questão também já foi regulamentada (decreto nº 55.234/14).

O projeto ora em apreciação é praticamente idêntico em sua redação à lei em vigor e corresponderia, agora, à alteração legislativa que abrangeria especificamente três itens:

- a) Nome do programa que de "Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas – VAI do Esporte" passaria a chamar-se "Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas – VAE";
- b) Valor destinado a cada projeto: dos atuais R\$ 15.000,00 com a possibilidade de uma

VALE

Folha de informação n.º 11

Do processo nº 2015-0.225.709-9

em

14/08/15

(a)

ma

reapresentação para R\$ 30.000,00 com a
possibilidade de duas reapresentações;

c) Diminuem de 16 para 10 os membros da
Comissão de Avaliação de Propostas.

Pois bem.

CÓPIA

Considerando que "VAE" não é uma sigla ou abreviação do nome do programa, nem um vocábulo da língua, bem como "VAI" foi expressão que já se consagrou entre as populações carentes, como o programa público que ampliou a cultura como fator de inclusão social, o que pode ser fator agregador para o nosso programa ao chamar-se "VAI do Esporte", somos contrários à alteração.

Os recursos necessitariam ser duplicados, isto é, de R\$ 9.000.000,00/ano, passaríamos a R\$ 18.000.000,00/ano, isto é um impacto de 100% do orçamento anual, condição absolutamente impensável, especialmente em época que se vislumbra queda de arrecadação.

O Programa VAI originalmente contava com oito membros na comissão de avaliação de propostas. O tempo, isto é, a implantação com sucesso do programa, revelou ser necessário dobrar esse número, o que foi feito por alteração legislativa posterior. A lei em vigor para o esporte já foi pensada com o número adequado de membros para atender o programa.

Pelas razões expostas entendemos desnecessária a alteração do Programa, especialmente em razão de

71
VALE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ESPORTES
LAZER E RECREAÇÃO

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação

Gabinete do Secretário

CÓPIA

autuação em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. N° 07-633 fls. 56
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

Folha de informação n.º 12

Do processo nº 2015-0.225.709-9

em

14/08/15

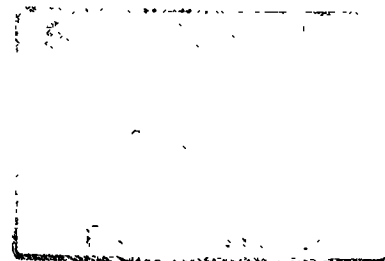
(a)

pm

que com a edição da lei que criou o programa em vigor foram atendidas as reivindicações advindas da Conferência Municipal da Juventude. Assim, não obstante indubitavelmente meritórios os propósitos que levaram à apresentação do projeto à época, esta Pasta é contrária a sua aprovação.

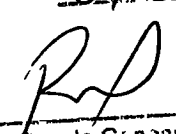
São Paulo, 14 de setembro de 2015.


CELSO JATENE
Secretário Municipal de
Esportes, Lazer e Recreação




VALE

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
44 a - e folha de Informação
sob n° -. 09.06.16


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>44</u>	do Processo
nº <u>PL 633</u>	de <u>13</u>
Roberto César Gonçalves	
RF 107.252	

PAR
916/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa instituir o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas – VAE, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

São objetivos do Programa: i) estimular a prática esportiva amadora na cidade de São Paulo, principalmente nas periferias e junto à juventude; ii) promover a cidadania; iii) contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas; iv) fomentar a convivência comunitária através da prática esportiva. Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

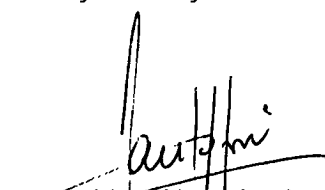
Pelo art. 11º, o valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos pelo IPCA, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por até três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/06/2016


Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente


Ver. Abdu Anni


Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura
Relator


Ver.ª Edir Sales


Ver. Jair Tatto


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
945/2016

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DE 09/06/16
Pág. 103 Col. 01
Conferido RD

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP 21

São Paulo 09/06/16

RD
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252